



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

CONVITE Nº 001/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 051/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA.

LOCAL DA EXECUÇÃO: SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA, LOCALIZADA NA AVENIDA ANTÔNIO PIRANGA, 474, CENTRO, DIADEMA/SP.

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

- 1.1. Contratação de empresa especializada para a execução de serviços comuns de engenharia, conforme descrição do item 4 do presente Termo.

2. JUSTIFICATIVA:

- 2.1. Conservação do patrimônio público.

3. DISPOSIÇÕES INICIAIS:

- 3.1. Os serviços deverão ser executados por mão de obra qualificada e deverão obedecer rigorosamente às instruções contidas neste Termo de Referência, bem como atender às normas e métodos da ABNT, às normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho e demais legislações vigentes.
- 3.2. Todos os materiais deverão ser de primeira qualidade, obedecendo a padrões e normas em vigor, e inteiramente fornecidos pela CONTRATADA.
- 3.3. A mão de obra a empregar deverá ser especializada e treinada para desempenho das atividades inerentes ao serviço.
- 3.4. Ficará a CONTRATADA obrigada a demolir e refazer os trabalhos rejeitados pela FISCALIZAÇÃO, ficando por sua conta exclusiva, as despesas decorrentes desses serviços.

4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 4.1. Os serviços deverão ser prestados na seguinte conformidade:

4.1.1. Garagem, Térreo e Corredor Lateral:

- a) Reparos no contra piso e piso mecânico;
- b) Reparos na caixa de passagem de água pluvial e reparos nas tubulações existentes;
- c) Reparos nas caixas de passagem de águas pluviais;
- d) Impermeabilização do corredor lateral, com manta asfáltica, primer e manta adesiva;
- e) Nivelamento de piso, com brita e concretagem com tela metálica, sucros para drenagem e escoamento;



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

- f) Sistema de encanamento para escoamento de águas pluviais, com tubos, conexões, ralos e caixa de passagem em alvenaria e tampa em material metálico;
- g) Caixa para escoamento de águas, em alvenaria com dimensionamento de 0,90 x 0,80 x 0,90 equivalente ao volume de águas pluviais;
- h) Encanamento para drenagem do sistema de condensadores do ar condicionado;
- i) Remanejamento de máquinas condensadoras, para bastidor elevado em sistema de coxins;
- j) Confecção e instalação de suporte metálico elevado para realocação das máquinas condensadoras existentes no corredor lateral;
- k) Tratamento e condicionamento de paredes do estacionamento com manta asfáltica, primer e pintura de paredes, decorrentes da infiltração;
- l) Tratamento do piso da garagem com lixamento por máquina motriz, nivelamento mecânico com massa niveladora, pintura em material bi-componentes de alta resistência para circulação de veículos de demarcação de vagas em tinta epóxi bi-componentes;
- m) Execução de ralo em formato grelha para escoamento de águas claras e pluviais do piso da garagem em 03 (três) pontos:
 - Ponto (1): corredor de acessibilidade, passagem para cadeirantes ao lado do elevador;
 - Ponto (2): sala de máquinas abaixo da escada;
 - Ponto (3): escoamento de águas claras provenientes de mina d'água;
- n) Aprofundamento da valeta de escoamento, da rampa de acesso da garagem, com grelha metálica e impermeabilização;
- o) Tamponamento de paredes da garagem em placas cimentícias com altura de 120 centímetros, com fixação em perfil metálico galvanizado e revestido em manta e impermeabilizado, para condicionar a passagem de água oriunda de mina d'água e decorrentes de infiltração;
- p) Reparos nas caixas d'água e reservatórios existentes na garagem, em razão da deterioração pelas infiltrações e, se necessário, confecção e instalação de novas tampas de alumínio.

5. MATERIAIS, MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA E EQUIPAMENTOS:

- 5.1. A CONTRATADA fornecerá materiais, mão de obra especializada, máquinas, ferramentas, EPI's e todos os equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços.
- 5.2. A CONTRATADA deve manter os locais de serviços em perfeitas condições de segurança e asseio e, após a conclusão dos trabalhos, remover entulhos e outros materiais, de modo a restabelecer o bom aspecto do local.
- 5.3. A CONTRATADA deverá permitir e facilitar a inspeção e controle, por parte da Fiscalização, da qualidade de todo o material empregado e do serviço executado de acordo com o objetivo do contrato.
- 5.4. A CONTRATADA deverá comunicar por escrito os eventuais atrasos no seu cronograma e esclarecer as providências que pretende tomar para a recuperação desses atrasos.
- 5.5. A CONTRATADA deverá manter um engenheiro devidamente credenciado no órgão competente como responsável pelo andamento dos trabalhos.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

- 5.6. A CONTRATADA deverá atender às recomendações da Fiscalização da CONTRATANTE. O não atendimento às solicitações da Fiscalização ou qualquer obstáculo quanto ao cumprimento das especificações, detalhes, cronogramas, obediências às boas normas e técnicas de engenharia acarretará a determinação da suspensão dos serviços, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA, os ônus decorrentes dessa paralisação.
- 5.7. Qualquer material ou trabalho executado que não satisfaça às especificações deste Termo de Referência será renovado ou reconstituído pela CONTRATADA. Inclui-se também neste caso, qualquer parte do serviço comprometida pelo trabalho defeituoso. Essas correções não darão direito a qualquer pagamento extra. Qualquer omissão ou falha por parte da Fiscalização em reprovar ou registrar algum trabalho que não satisfaça as condições, não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade em relação aos mesmos.
- 5.8. A CONTRATADA será inteiramente responsável por tudo que for pertinente ao pessoal necessário à execução dos serviços e se compromete, particularmente, a:
- a) Cumprir rigorosamente a legislação social trabalhista em vigor;
 - b) Cumprir as disposições legais sobre prevenção de acidentes, tomando medidas de precaução contra acidentes do trabalho, fornecendo o equipamento de segurança apropriado a cada serviço, obrigando seu pessoal a usá-lo;
 - c) Manter seu pessoal segurado;
 - d) Afastar do local do serviço, no prazo fixado pela fiscalização, qualquer empregado cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente aos interesses da CONTRATANTE;
 - e) Manter disciplina no local de execução dos serviços.
- 5.9. Fica expressamente determinado que a CONTRATANTE não responderá, direta ou indiretamente, pelos encargos sociais, inclusive acidentes de trabalho, dos empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA.
- 6. DOS DANOS:**
- 6.1. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a reparação e/ou indenização à CONTRATANTE por quaisquer danos causados pelos funcionários e prepostos da CONTRATADA às instalações e/ou aos servidores da Câmara Municipal de Diadema e/ou a terceiros, em razão da execução do objeto.
- 7. DA SUBCONTRATAÇÃO:**
- 7.1. É vedada a subcontratação dos serviços.
- 8. DO REGIME DE EXECUÇÃO:**
- 8.1. Os serviços descritos como objeto deste Termo de Referência serão executados em regime de **empreitada por preço global**.
- 9. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:**
- 9.1. A proposta comercial deverá conter a descrição dos serviços e materiais, observadas as especificações constantes deste Termo de Referência, de forma clara e específica, descrevendo detalhadamente as características do material e serviço ofertados, bem como preços unitários e



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

total, detalhados em planilha, incluindo especificação de marca, procedência e outros elementos que de forma inequívoca identifiquem e constatem as características do material.

- 9.2. Será julgada vencedora do certame licitatório, a empresa que apresentar **MENOR PREÇO GLOBAL**.
- 9.3. A proposta de preços deverá contemplar os custos com equipamentos, materiais, mão de obra, deslocamento, benefícios e despesas indiretas, tributos, verbas trabalhistas, seguros e demais despesas necessárias à plena execução dos serviços.

10. DA VISTORIA TÉCNICA:

- 10.1. A vistoria técnica é obrigatória e deverá ser realizada até o dia anterior a abertura da Sessão Pública, no horário das 09h00 às 11h30 e das 14h30 às 16h30, na sede da Câmara Municipal de Diadema, localizada na Avenida Antônio Piranga, nº 474, Centro, Diadema/SP, sob a supervisão do Diretor do Departamento de Infraestrutura e Gestão.

11. DO VALOR ESTIMADO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

O valor estimado para a presente contratação é de R\$ 304.856,46 (trezentos e quatro mil oitocentos e cinquenta e seis reais e quarenta e seis centavos) e onera as dotações do orçamento programa de 2.023, consignadas sob o número 00.00.01.031.0021.2038.339039 - Organização das Atividades Legislativas – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica.

12. PRAZO DE EXECUÇÃO:

- 12.1. O prazo de execução desses serviços será de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço (O.S.).

13. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

- 13.1. A Gestão do Contrato será exercida por servidor designado para este fim.
- 13.2. A Fiscalização do Contrato será exercida por servidor designado para este fim.
- 13.3. São deveres da Fiscalização:
- a) Supervisionar diariamente a execução dos serviços, relatando em diário de obra;
 - b) Determinar o afastamento de empregado da CONTRATADA, especialmente no caso de embriaguez, falta de conduta profissional ou recusa na utilização de EPI's;
 - c) Receber certificados de aprovação no que pertine aos EPI's;
 - d) Receber relatórios formais sobre todos os acidentes de trabalho ou ocorrências anormais verificadas com pessoal, material ou equipamento;
 - e) Autorizar transporte de ferramentas;
 - f) Solicitar certificados de controle tecnológico dos materiais a serem utilizados;



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

- g) Recusar serviços que não obedeçam as especificações deste Termo de Referência, ou que não estejam de acordo com a boa técnica ou atentem contra a segurança de bens e funcionários da Câmara Municipal de Diadema, ou a terceiros.
- h) Aprovação, conferência e expedição de relatório, para efeito de pagamento no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar do seu recebimento, o mesmo se dando em caso de glosa;
- i) Reportar ao Gestor do Contrato as ocorrências na execução contratual que demandem abertura de processo de penalização contra a CONTRATADA;
- j) Demais atribuições pertinentes a boa execução contratual.

13.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, à custa da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

14. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

- 14.1. Os serviços objeto deste Termo de Referência serão recebidos pela Fiscalização da CONTRATANTE consoante o disposto no artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.
- 14.2. O objeto do contrato somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste.
- 14.3. O Termo de Recebimento Provisório deverá ser lavrado pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado e assinado pelas partes, dentro dos 15 (quinze) dias corridos que se seguirem ao término do prazo contratual, e/ou execução dos serviços contratuais.
- 14.4. A **CONTRATADA** se obriga a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços e obras que tenham vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 14.5. No decorrer do prazo de observação, estabelecido em 90 (noventa) dias contados da lavratura do Termo de Recebimento Provisório, a CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA providenciará termo de vistoria e, verificada a adequação do objeto aos termos contratuais e decorrido o referido prazo, elaborar relatório fotográfico do local da obra, lavrar Termo de Recebimento Definitivo.
- 14.6. A responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, correção e segurança dos serviços executados subsistirá na forma da lei, mesmo após seu recebimento definitivo.

15. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS:



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

15.1. O prazo de garantia dos serviços executados será de, no mínimo, 01 (um) ano após o recebimento definitivo do objeto.

16. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

16.1. O processo de liquidação e pagamento das despesas será formalizado pelo fiscal do contrato em expediente devidamente autuado, com a junção dos seguintes documentos:

- a) Cópia da ordem de início da execução de obras;
- b) Nota fiscal com ateste da Fiscalização;
- c) Medições detalhadas comprovando a execução das obras no período a que se refere o pagamento, quando for o caso;

16.2. O prazo de pagamento será de 10 (dez) dias corridos, a contar da data final do período de execução, vinculado à entrega da documentação exigida. Caso ocorra à necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

16.3. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente ou transferência bancária.

16.4. Quaisquer pagamentos não isentarão a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos serviços.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

17.1. A CONTRATADA deverá executar os serviços obedecendo às especificações e demais normas constantes do presente Termo de Referência.

17.2. Fornecer e exigir de seus funcionários o uso de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor e os que forem solicitados pela fiscalização, tais como: uniformes, coletes, botas, luvas, máscaras, óculos, entre outros.

17.3. Manter seguro de responsabilidade civil e seguro de vida para todos os funcionários envolvidos na execução do objeto deste contrato.

17.4. Refazer imediatamente todos os locais danificados decorrentes dos serviços, tais como: Cantos de paredes, forros, grades, telas, revestimentos, pisos, muros, jardins, tubulação e outros, reconstruindo-os de acordo com as boas técnicas e normas vigentes, sem nenhum ônus à CONTRATANTE.

17.5. Responder, a qualquer tempo, pela quantidade e qualidade dos serviços executados e materiais utilizados, sem ônus a Câmara Municipal de Diadema quando necessitar refazer os serviços rejeitados pela Fiscalização.

17.6. Promover a sinalização necessária, responsabilizando-se pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, bem assim por eventuais danos pessoais e materiais



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

causados a terceiros no período de prestação de serviços à Câmara Municipal de Diadema, inclusive durante a locomoção e transporte de equipamento e pessoal aos locais de trabalho.

- 17.7. Arcar com os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.
 - 17.8. Afastar ou substituir dentro de 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus para a Câmara Municipal de Diadema, qualquer funcionário seu que por solicitação da Administração, não deva continuar a participar da execução dos serviços.
 - 17.9. A CONTRATADA será responsável pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados.
 - 17.10. A CONTRATADA obriga-se a comparecer, sempre que solicitada, à sede da fiscalização, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções ou participar de reuniões, que poderão se realizar de forma presencial ou virtual.
 - 17.11. Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação afeta à contratação.
 - 17.12. Utilizar de forma racional e profissional a água e a energia elétrica durante todo o período de execução dos serviços na Câmara Municipal de Diadema.
 - 17.13. Cumprir obrigatoriamente a Lei sobre as responsabilidades e condições de remoção de entulho, terra e materiais de construção.
 - 17.14. Fornecer, no prazo estabelecido pela Câmara Municipal de Diadema, os documentos necessários à lavratura de Termos de Contrato/Recebimento Provisório e/ou Definitivo/Medição e/ou instrução de processos vinculados ao contrato, sob pena de incidir na multa estabelecida na Cláusula Penalidades deste instrumento.
- 18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**
- 18.1. Fornecer à CONTRATADA, no ato da Ordem de início de Serviços, o nome do servidor que representará a CONTRATANTE durante a execução do objeto.
 - 18.2. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovados.
 - 18.3. Esclarecer, prontamente, as dúvidas que lhe sejam apresentadas.
 - 18.4. Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à CONTRATADA.
 - 18.5. Autorizar as providências necessárias junto a terceiros.
 - 18.6. Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas neste ajuste de acordo com as leis que regem a matéria.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

- 18.7. Disponibilizar o local de execução dos trabalhos, nos horários acordados, assim como todas as informações e orientações necessárias à perfeita execução deste ajuste.
- 18.8. Fornecer à CONTRATADA todos os elementos indispensáveis ao início dos trabalhos.
- 18.9. Autorizar as providências necessárias junto a terceiros.
- 18.10. Promover, com a presença da CONTRATADA, as medições dos serviços executados e encaminhar a mesma para pagamento.
- 18.11. Transmitir, por escrito, as instruções sobre modificações de planos de trabalho, projetos, especificações, prazos e cronograma.
- 18.12. Solicitar parecer de especialista em caso de necessidade.
- 18.13. Acompanhar os trabalhos, desde o início até a aceitação definitiva, verificando a perfeita execução e o atendimento das especificações, bem como solucionar os problemas executivos.
- 18.14. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Termo de Contrato e das disposições legais que o regem.

19. DA GARANTIA PARA CONTRATAR:

- 19.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia nos termos do artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 19.2. O valor da garantia corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor atualizado do Contrato.

20. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

- 20.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 20.2. Eventuais acréscimos ou supressões de serviços e/ou materiais serão objeto de Termo de Aditamento Contratual.

21. DAS PENALIDADES:

- 21.1. Além das sanções previstas no capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, fica a CONTRATADA sujeita às penalidades abaixo:
 - a) Multa por dia de atraso na entrega de documentos solicitados para a lavratura Termos de Contrato/Aditivos/ Recebimento Provisório/ Definitivo e/ou instrução de processo: 0,5% (meio por cento) do valor do contrato.
 - b) Multa por dia de atraso injustificado em relação aos prazos fixados: 0,5% (meio por cento) por dia sobre o valor do Termo de Contrato, até o limite de 15 (quinze) dias, incidindo, após, a critério da Administração, aplicar pena de rescisão contratual e/ou as multas previstas.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

- c) Multa por dia de paralisação injustificada dos serviços: 1,0% (um por cento) por dia sobre o valor do Termo de Contrato, até o limite de 15 (quinze) dias, incidindo, após, a critério da Administração, aplicar pena de rescisão contratual.
- d) Multa pelo descumprimento de cláusula contratual: 0,5% (meio por cento) sobre o valor do Termo de Contrato, por dia.
- e) Multa pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas pela fiscalização: 0,5% (meio por centos) sobre o valor do Termo de Contrato.
- f) Multa por não apresentar documentos exigidos como condição de pagamento: 0,5% (meio por cento) do valor da medição correspondente
- g) Multa por inexecução parcial do Termo de Contrato: 30,0% (trinta por centos) sobre o valor da parcela não executada.
- h) Multa por inexecução total do Termo de Contrato: 30,0 % (trinta por cento) sobre o seu valor.

21.2. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

21.3. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da Câmara Municipal de Diadema.

21.4. O descumprimento dos termos e recomendações constantes deste Termo de Referência implicam ainda:

- a) Suspensão dos trabalhos;
- b) Interdição dos trabalhos;
- c) Responsabilização da CONTRATADA pelos danos materiais causados à Câmara Municipal de Diadema e/ou terceiros.

21.5. As horas de paralização dos serviços não serão pagas pela Câmara Municipal de Diadema.

Diadema, 17 de maio de 2.023.

MARCELO MENDES DA SILVA

Secretário Geral Legislativo da Câmara Municipal de Diadema